



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.059/2013

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA ATENDER ATIVIDADES CONSIDERADAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ilma Grisoste Barbosa, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação temporária de pessoal para o Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 60, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação dos seguintes profissionais para atuarem nas Escolas Indígenas:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Remuneração
01	Professor Nível 1 – Indígena	24 horas	R\$ 1.611,99
03	Professor Nível 2 – Indígena	24 horas	R\$ 1.957,98
04	Monitor Indígena	24 horas	R\$ 716,00
05	Zelador de Escola Indígena	20 horas	R\$ 505,00

Parágrafo único. A carga horária de 24 horas será distribuída da seguinte forma:

20 horas em sala de aula

04 horas Atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 3º A contratação autorizada na presente Lei visa atender às realidades sócio - culturais e linguísticas específicas e particulares de cada grupo indígena, bem como para que o processo escolar não sofra descontinuidade

Art. 4º Os servidores temporários serão regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º Os profissionais que atuarão nas Escolas Indígenas deverão pertencer, prioritariamente, às etnias envolvidas no processo escolar, tendo em vista que os profissionais envolvidos no trabalho educativo têm maior conhecimento da realidade sócio cultural das comunidades indígenas.

Parágrafo único. A contratação por tempo determinado de que trata esta Lei será feita mediante indicação da etnia pertencente à Escola Indígena, bem como a sua rescisão.

Art. 6º As contratações por tempo determinado deverão ser solicitadas ao Prefeito pelos Secretários Municipais, por meio de ofício onde constem:

- I – solicitação contendo a indicação formulada por cada etnia;
- II – a Escola Indígena a qual pertencem;
- III – funções a serem exercidas, carga horária exigida, local de prestação do serviço e remuneração proposta;
- IV – estimativa dos custos da contratação, origem e disponibilidade dos recursos necessários.

Art. 7º A remuneração prevista para o servidor temporário corresponderá ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo correspondente às funções a serem desempenhadas.

§1º Os gastos públicos provenientes da remuneração dos contratados temporariamente são considerados despesas de pessoal do órgão contratante, nos moldes da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Não são consideradas despesas de pessoal do Município aquelas custeadas com o repasse de verbas de outro ente federado, com a finalidade remuneratória, por força de convênio, acordo ou ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 8º O servidor temporário deverá ser vinculado ao Regime Geral de Previdência Social durante a vigência do contrato.

Art. 9º Ao servidor temporário aplicam-se as normas do estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 10. O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou por vontade das partes.

§1º A extinção do contrato gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais.

§2º A extinção do contrato por vontade das partes deve ser comunicada com antecedência de quinze dias, sob pena do pagamento ou retenção de indenização correspondente à metade do valor da remuneração mensal.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 12. As despesas para atender às contratações a que se refere esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 925/2011.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Ilma Grisoste Barbosa
Prefeita Municipal